

NOTA INFORMATIVA Nº 10/2010

Gratificação de Especialização e de Itinerância

- 1- Nos termos do estabelecido no nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 232/87, de 11 de Junho, “**As gratificações de especialização e de itinerância não serão abonadas no período de interrupção das actividades lectivas, correspondentes aos meses de Verão.**”.
- 2- Deste modo, recorda-se que **não há lugar ao pagamento das referidas gratificações no período que decorre entre o termo das actividades lectivas do 3º período e o início das mesmas no próximo ano lectivo, de acordo com as datas fixadas no calendário escolar, para a educação pré-escolar e para os ensinos básico e secundário.**

Lisboa, 29 de Junho de 2010

O Director – Geral

Edmundo Gomes